



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020/FMS

IMPUGNANTE: COMERCIAL KS EIRELI

PROTOCOLO Nº5.354/2020

Trata-se de impugnação ao edital de Pregão Presencial nº 01/2020/FMS formalizada tempestivamente pela empresa acima identificada, a qual, em suma, alega que não consta nas exigências de qualificação técnica do edital a AFE.

Com o intuito de se buscar fundamentação acerca do assunto em tela, colheu-se manifestação da Assessoria Jurídica do Município, que emitiu o Parecer nº 072/2020, do qual se extrai:

A análise de qualificação técnica, art. 30, da Lei 8.666/93, tem como finalidade, assegurar que o licitante, estará apto a cumprir as obrigações do contrato, e tal comprovação, não pode ser feita, mediante a formulação de exigências, que possam direcionar a um negócio menos vantajoso para a Administração Pública, podendo inclusive, diminuir o número dos concorrentes, e causar um possível direcionamento, por essa razão, devem ser evitadas, as exigências excessivas. Importante destacar, que o art. 30, da Lei nº 8.666/93, é taxativo ao dispor que a documentação a ser exigida para demonstração de qualificação técnica limita-se aos documentos elencados naquele dispositivo. Ou seja, o art. 30, da indigitada norma, trata-se de numerus clausus não comportando a exigência de documentos além daqueles previstos na norma. Ainda, é de suma importância ressaltar, que a documentação, que a empresa afirma que é necessária para a realização do certame, deve ser apresentada aos órgãos competentes que darão liberação para a atuação da empresa, v.g., a a Autorização de Funcionamento Especial – AFE -, que será necessária para a concessão do alvará para atuação da empresa. Neste contexto, levando em consideração que o processo licitatório presta obediência não só à Lei nº 8.666/93, mas sim a todas as legislações pertinentes, entende-



**Município
de Tubarão**

se que tais requisitos são obrigatórios mesmo não constando do edital.

Nesses termos, entende-se devam ser mantidas as exigências do instrumento convocatório, julgando-se, pois, *improcedente tal* impugnação.

Dê-se ciência. Publique-se.

Tubarão, 02 de março de 2020.

DAISSON JOSÉ TREVISOL

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Desenvolvimento Social